PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.094, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullyng" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Mococa, e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de março de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 046/2010, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas da educação básica do Município de Mococa deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullyng" escolar.

Parágrafo único - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se por "bullyng" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único - São exemplos de "bullyng: acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática de "bullyng" nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

LEI Nº 4.094, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

III – orientar os envolvidos em situação de "bullyng", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar.

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º - O Município estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º - O Departamento de Educação poderá estabelecer a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullyng" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de abril de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal